

Processo n.: @RLI 17/00519600

Assunto: Relatório de Inspeção sobre o monitoramento do cumprimento da estratégia de formação e valorização dos trabalhadores da educação (Meta 13) da LCM n. 379/2010 - Plano Municipal de Educação

Interessados: Gean Marques Loureiro e Maurício Fernandes Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 208/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do plano de ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando o cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

2. Aprovar o plano de ações, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que encaminhe a este Tribunal o relatório de acompanhamento do plano de ações no **prazo de 90 (noventa) dias** após a publicação desta Decisão, para possibilitar o monitoramento do compromisso assumido, conforme prevê o art. 20, §2º, da Resolução n. TC-161/2020.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal - DAP o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 981/2019, prolatadas no processo de inspeção e do compromisso assumido no plano de ações, nos termos do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.

5. Determinar à Secretaria Geral - SEG que efetue a cópia das fls. 192-193, 206-256 e 266-274 deste processo @RLI-17/00519600 com a consequente autuação de Processo de Monitoramento (PMO) da implementação das medidas propostas no plano de ações, nos termos do art. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.

6. Alertar à Prefeitura de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do relatório de acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 70, III e §1º da Lei Complementar n. 202/2000.

7. Dar ciência desta Decisão e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração.

8. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 10/2021

Data da sessão n.: 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC